

XIV ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA

1964-2014: 50 ANOS DO GOLPE MILITAR NO BRASIL



7 A 10 DE OUTUBRO DE 2014

Universidade Estadual do Paraná / Campo Mourão - PR

ISSN 1808-9690

O JORNAL *FAMÍLIA* E O DEBATE SOBRE O VOTO FEMININO NOS PRIMEIROS ANOS DA REPÚBLICA BRASILEIRA

Camila Assis Lemes (bolsista)
Dra. Isabela Candeloro Campoi (orientadora)
(UNESPAR, campus de Paranavaí)

Resumo: A proposta dessa comunicação é apresentar os resultados da nossa pesquisa de iniciação científica (PIBIC) iniciada em agosto de 2013 e financiada pela Fundação Araucária. Tendo como pano de fundo o período de transição do regime monárquico para o republicano, a comunicação ora apresentada visa verificar a luta pela emancipação feminina e o direito ao voto, utilizando para tal as publicações de Josefina Álvares de Azevedo em seu jornal semanal intitulado *A Família: jornal literário dedicado à mãe de família*, mas especificamente os três primeiros anos do jornal, referentes aos anos de 1888, 1889 e 1890. Mesmo a mulher tendo seu direito eleitoral alcançado em meados dos anos 1930 do século XX, podemos observar que tal bandeira já era alçada desde o século XIX. Muitas mulheres acreditavam que, em decorrência da instauração da República em 1889, aquele seria um período de igualdade na história da sociedade brasileira, e as mulheres teriam o direito eleitoral garantido. Neste contexto, observa-se a figura de Josefina Álvares de Azevedo que através das páginas seu jornal discutia, entre outros temas, a questão dos direitos das mulheres. Além de dispor da imprensa para lutar pelo direito eleitoral das mulheres, em 1891 Josefina levanta a mesma bandeira em sua peça teatral intitulada *O voto feminino*, que tinha como objetivo suscitar o discurso acerca da participação da mulher na vida política. Logo, o objetivo da comunicação ora apresentada é, a partir das publicações de Josefina, trabalhar a discussão levantada por essa jornalista na busca pela emancipação feminina.

Palavras-chave: Brasil; século XIX; imprensa; sufrágio universal

Financiamento: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, Fundação Araucária.

Introdução

No decorrer do século XIX tornou-se constante a presença feminina na imprensa brasileira, tanto em periódicos dirigidos por homens quanto nos que tinham mulheres em sua direção. Conforme aponta Zahidé Muzart (2003) muitas mulheres usavam tais publicações em defesa da emancipação feminina, as quais tiveram significativa responsabilidade na formação da consciência feminina no que diz respeito à degradação de seu *status*. Muitas mulheres encontraram na imprensa um lugar de luta por seus direitos, e foi esse o caso de Josefina Álvares de Azevedo, conforme destaca Muzart:

Essas [escritoras feministas e suas publicações] tiveram uma quota considerável de responsabilidade no despertar da consciência das mulheres brasileiras. Entre elas, salienta-se Josefina Álvares de Azevedo (Recife, 1851), cuja luta em prol do sufrágismo foi marcante. (MUZART, 2003, p.06)

Assim, no contexto de queda da monarquia e instalação do regime republicano, o debate sobre o direito de voto às mulheres, recrudesciu. Entretanto, mesmo dando voz aos que defendiam o direito de voto, principalmente no contexto de instalação da assembléia constituinte, a ideia de vínculo das mulheres ao espaço privado, permanecia, conforme aponta Karine Rocha:

Para Josefina Álvares de Azevedo e suas companheiras a mulher teria plenos direitos de ganhar o espaço público, mas o espaço privado não deveria ser dividido com o homem. Diziam estas que as atividades domésticas e o conseqüente governo do lar era um dom exclusivo das mulheres. (ROCHA, 2009, p.30)

Assim, torna-se necessário entender o contexto das ideias expressas no jornal. Vale lembrar, que a imprensa naquele período era importante meio de divulgação de ideias, capaz de mobilizar forças muitas vezes antagônicas. O movimento abolicionista, por exemplo, teve nos jornais um aliado considerável. Da mesma forma, ocorreu com as ideias de luta pelo direito das mulheres desde o início do século XIX. O movimento feminista brasileiro ligado à luta pelo direito de voto (a chamada primeira onda feminista) começa a se esboçar naquele contexto.

Objetivos

- Analisar as ideias sobre o voto feminino no Jornal *A Família*, periódico publicado entre novembro de 1888 e 1898;
- Problematizar acerca da imprensa como espaço de divulgação de ideias no período de transição do Império para a República.

A fonte da nossa pesquisa foi o jornal *A Família* dirigido por Josefina Álvares de Azevedo, enfocando o debate acerca dos direitos das mulheres. Para tal foram analisadas cerca de 87 edições do jornal publicado semanalmente. Sua primeira edição saiu em novembro de 1888 e circulou até 1898. Contudo, para o desenvolvimento da presente pesquisa foram utilizados os exemplares referentes aos anos de 1888, 1889 e 1890. Tal material encontra-se digitalizado e disponível no acervo da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, sendo disponibilizado *online*.

Resultados

O movimento republicano organizado desde meados dos anos 1870 efetiva-se na queda da monarquia - regime instaurado desde a independência brasileira - em 15 de novembro de 1889. A historiografia tradicional aponta que a decadência do Império, e a instalação do regime republicano estão pautadas em três questões: militar, escravocrata e religiosa.

Após a Guerra do Paraguai (1865-1870) os militares passam a tomar consciência dentro do Estado, dessa maneira, a questão militar estava ligada à insatisfação em relação ao tratamento dado aos militares pelo Império. Assim, sob a liderança de Benjamin Constant, muitos militares passam a ter contato bem como defender as ideias republicanas.

A questão religiosa, por sua vez, estava relacionada aos atritos desenvolvidos entre o Estado e o alto clero. A instabilidade no relacionamento entre o Estado e a Igreja se deu em decorrência da bula papal de Pio IX, em que deu ordens para que fossem expulsos da Igreja os religiosos ligados à maçonaria. D. Pedro II, no entanto,

interveio solicitando que os bispos suspendessem a aplicação da ordem papal. Nesse contexto, as relações entre a Igreja e o Império se deterioraram.

A historiografia tradicional aponta, também, que o declínio do Império estaria relacionado à questão escravocrata. Em 1888, com a abolição definitiva da escravidão no Brasil, os cafeicultores não viram com bons olhos tal situação, visto que, além de perderem seus investimentos em mão de obra, não receberam nenhuma indenização por parte do Império. Assim, tal situação fez com que muitos cafeicultores passassem a considerar um abandono por parte da monarquia e, por consequência, passaram a apoiar as causas republicanas.

No entanto, Emilia Viotti (1999) defende que tais questões não foram os principais motivos que levaram o fim do Império e a proclamação da República. Para Viotti essa mudança de regime político tinha como base o crescente desequilíbrio entre o poder econômico e o poder político.

A economia cafeeira passava por significativas transformações. A base da economia cafeeira deixa de ser centrada no Vale do Paraíba e passa a ganhar força no Oeste Paulista. No entanto, tendo a maior concentração econômica no Império, no que concerne ao poder político, o Oeste Paulista ainda estava atrás do Vale do Paraíba. Partindo desse pressuposto, os fazendeiros do Oeste Paulista viam na instauração da República a base para seu desenvolvimento político. A esse respeito Viotti escreve:

É de notar a ausência quase completa dos fazendeiros do Vale do Paraíba nos quadros do partido republicano, e a preponderância dos elementos do Oeste Paulista, o que vem confirmar que, para estes, o ideal republicano era um instrumento na realização de suas aspirações de mando. Com a República, esperavam controlar o poder de maneira mais eficaz. (VIOTTI, 1999, p.480)

Assim, em decorrência das insatisfações dos militares, dos cafeicultores e da Igreja em relação ao Império, bem como do desequilíbrio entre o poder econômico e o poder político dos cafeicultores do oeste paulista, cria-se um panorama de instabilidade incipiente e estrutural provocando a crise que tornou inviável a sustentação do regime imperial no Brasil.

Proclamada a República sob liderança dos militares articuladores do golpe, logo se fez necessária a criação de símbolos e personagens próprios para a

representação da nova ordem política. Os republicanos das mais diversas facções buscavam símbolos que representassem o regime recém-instaurado.

A figura de uma mulher era utilizada desde a Roma Antiga como sinônimo de liberdade. Durante a Revolução Francesa, em 1789, a figura de uma mulher passou a ser utilizada em substituição à figura masculina do rei. Logo, inspirados nos princípios franceses, os republicanos tentam adotar a figura feminina como símbolo da República brasileira.

Dentro desta perspectiva, a República na França foi personificada na alegoria de Marianne: a mulher representaria as virtudes do novo regime e passa a representá-lo a partir de 1792, mas efetivamente explorado no decorrer do século XIX. Pintores, escultores e escritores procuravam representar exaustivamente a República com a figura de uma mulher. Contudo, diferentemente da França, essa tentativa de adotar uma alegoria feminina como símbolo republicano não gozou de grande sucesso, apesar dos esforços iniciais, expressos principalmente na imprensa.

No caso do Brasil, aqueles que se viam insatisfeitos com o novo regime instaurado em 1889 passam a utilizar a figura da mulher como ferramenta para ridicularizar a República. Logo, a mulher que antes era representada como heroína, símbolo da República, passa a ser satirizada, muitas vezes como prostituta.

José Murilo de Carvalho em sua obra “A formação das almas” procura explicar o motivo da não aceitação da imagem da mulher como símbolo republicano como ocorreu na França. Assim, o autor aponta que ao se formular um imaginário comum é necessário que tal imaginário esteja ligado às raízes da comunidade, para que, assim, tal símbolo tenha sentido.

Assim, a presença ativa de mulheres francesas nas revoluções tornou possível a validação da figura feminina como símbolo republicano, já que, citando Baczko, Carvalho afirma: “que o imaginário, apesar de manipulável, necessita, para criar raízes, de uma comunidade de imaginação, de uma comunidade de sentido. Símbolos, alegorias, mitos só criam raízes quando há terreno social e cultural no qual se alimentarem” (p. 89).

Partindo de tal princípio, nota-se que a França gozava de uma comunidade capaz de receber a mulher como símbolo republicano, na medida em que as

mulheres tiveram participação direta na Revolução de 1789. Nesse sentido, Carvalho escreve:

Para começar, na França as mulheres representaram papel real na Revolução, ou melhor, nas revoluções, incluindo as de 1789, 1830, 1848 e 1871. Elas eram numerosas entre a multidão que tomou a Bastilha de assalto em 1789 [...] Algumas se distinguiram por ações heróicas e se tornaram os primeiros símbolos vivos da Revolução [...] (CARVALHO, 1990, p. 89-92)

Mesmo não possuindo um espaço amplo, tendo variado sua participação no campo político revolucionário, as mulheres francesas apresentavam suas reivindicações que poderiam se resumir basicamente em dois campos: direitos civis e cidadania política, direitos que não lhes foram garantidos na *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, devido à justificativa de que as mulheres apresentavam uma inferioridade fisiológica, moral e intelectual.

No caso brasileiro, dentro dessa ideia do símbolo feminino ligado ao novo regime, no caso, a República, a sociedade fortemente marcada pelo patriarcado, houve o fracasso na validação da mulher enquanto símbolo republicano.

De maneira geral, no que diz respeito ao século XIX nas sociedades ocidentais cristãs, conforme mostra Michelle Perrot (2005, p.09) foram impostas às mulheres restrições das mais diversas ordens, pelas religiões, pelos sistemas políticos, pelos manuais de comportamento, para que se garantisse a ordem social.

Assim, as divisões dos papéis sociais de gênero foram aprofundadas. No decorrer desse período, conforme afirma Perrot a respeito do desenvolvimento da teoria das esferas, definia-se a divisão sexual do mundo de modo a organizar racionalmente a complementaridade dos papéis das mulheres e dos homens na sociedade, definindo a vocação “natural” dos gêneros na ideia da utilidade social. Assim, houve o estreitamento do espaço feminino; o discurso era de que a mulher deveria se restringir à esfera privada, às tarefas domésticas; ao homem caberia o espaço público, o papel de provedor da família.

Logo, em uma sociedade fortemente patriarcal como no caso brasileiro, o discurso sobre o papel social das mulheres da elite era de limitação à esfera privada, ou seja, cabia à mulher a manutenção da vida doméstica, enquanto o homem se dedicava à vida pública.

No entanto, algumas mulheres posicionaram-se contra essa ordem social estabelecida para o gênero feminino. Entre elas destaca-se a figura de Nísia Floresta. Desde o início de suas publicações, em 1831, no jornal *Espelho das Brasileiras*, de Pernambuco, Nísia trata da condição feminina, sendo assim, considerada a primeira feminista brasileira.

Em 1832 essa precursora do feminismo brasileiro publicou o livro *Direitos das mulheres e injustiça dos homens* que questionava o status social das mulheres, já que defendia a participação feminina em postos de comando (CAMPOI, 2011). Ou seja, em uma sociedade onde o espaço feminino era limitado, Nísia Floresta aparece como uma mulher incomum, atuante e de certa forma ‘desajustada’ se forem levados em conta os padrões sociais destinados a mulher na sociedade brasileira.

Assim como Nísia Floresta no início do século XIX, no final desse período Josefina Álvares de Azevedo encontrou na imprensa um meio de reivindicar os direitos das mulheres e sua participação na esfera pública.

A jornalista nasceu em Recife, mudando-se para São Paulo em 1877, onde fundou o jornal *A Família*. Após seis meses de circulação nesta cidade, editora e jornal mudam-se para o Rio de Janeiro. Rocha (2009) aponta que tal mudança se deu em virtude da ideia de que a proximidade com a Corte acarretaria em uma maior aceitação do jornal.

O jornal reunia as ideias de um considerável número de mulheres que assentiam com a ideia de emancipação do sexo feminino. Assim, as páginas do jornal semanal traziam um discurso em prol dos direitos das mulheres e a busca pela participação no espaço público. Ou seja, *A Família* se funda em torno da luta pelos direitos da mulher. Inicialmente, *A Família* dedicou suas páginas para tratar acerca da educação feminina, contudo, em decorrência da transição do sistema político que o país se encontrava, do monárquico para o republicano, o jornal passou a defender o direito eleitoral da mulher e tornou-se um defensor do sufrágio.

Além de dispor da imprensa para lutar pelo direito eleitoral das mulheres, em 1891, Josefina levantou a mesma bandeira em sua peça teatral intitulada *O voto feminino*, que tinha como objetivo suscitar o discurso acerca da participação da mulher na vida política. Nesse contexto, Josefina utiliza a peça com intuito de

conscientizar a população acerca do direito da mulher de votar e ser votada. A peça foi uma resposta ao impedimento da baiana Isabel Dillon de candidatar-se ao cargo de deputada da primeira Constituinte Republicana negada, mesmo que a lei eleitoral excluísse somente os menores de 21 anos e analfabetos do processo, sem menção ao sexo do eleitor.

Na primeira edição de *A Família*, Josefina aponta que, mesmo formando opiniões controversas, a imprensa surge como uma válvula que permite o despertar da consciência do indivíduo. Assim, ela demonstra que sua intenção era disseminar a ideia de não inferioridade feminina em relação aos homens.

A consciência universal dorme sobre uma grande iniquidade secular - a escravidão da mulher. Até hoje tem os homens mantido o falso e funesto princípio de nossa inferioridade. Mas nós não somos a elles inferiores porque somos suas semelhantes, embora de sexo diverso. (*A Família*, n.1, p.1)

Ainda nessa edição, Josefina aponta que a sociedade se baseia em dois princípios: o da força e o da ordem. Considerando tais princípios, ela delega aos homens o da força e às mulheres o princípio da ordem. Visto que cabe à figura feminina a coordenação do princípio da ordem, cabe a ela, também, a coordenação das sociedades. Nesse contexto, a “incapacidade” do homem em dirigir uma casa, composta por poucas pessoas, configura na “incapacidade” do mesmo dirigir a sociedade.

Assim, observamos que tanto Josefina quanto as demais jornalistas que escreviam para as páginas do jornal não consideravam aceitável a divisão social em que estavam inseridas, para elas os direitos dos homens não deveriam se distinguir aos direitos das mulheres.

Em tudo devemos competir com os homens – no governo da família, como na direção do estado. (...) As sociedades assentam suas bases sobre dois princípios cardeais: o princípio da força e o princípio da ordem. O princípio da força é o homem, o da ordem é a mulher. (...) O homem é a negação da ordem (...). E em abono desta opinião eu vos trarei um exemplo muito vulgar – o governo de uma casa. (...) ele não é capaz de governar uma casa, que se compõe de algumas pessoas. (*A Família*, ano I, nº1)

Após a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, o discurso em prol do direito ao voto se tornou mais intenso nas páginas do jornal *A Família*,

afinal, acreditava-se que a República se apresentaria sob o princípio de igualdade. A esse respeito June Hahner escreve:

O fermento da agitação republicana dos fins da década de 1880 não apenas fortaleceu o desejo feminista por direitos políticos como também deu às mulheres argumentos adicionais em favor do sufrágio e oportunidades de procurar o voto. A proclamação da república, em 15 de novembro de 1889, ofereceu inicialmente a possibilidade de uma estrutura política mais fluida e aberta. Com a extensão do voto, em teoria, a todos os homens alfabetizados, a questão do sufrágio pôde tornar-se um tópico mais vital para as feministas cultas que experimentavam um sentimento de frustração e privação política. (HAHNER, 1980: 80 *apud* ROCHA, 2009 p. 41)

Assim, tendo em vista a crença na igualdade que o novo regime iria promover, observa-se a tentativa de algumas mulheres de participarem do processo eleitoral. Na edição de 14 de dezembro de 1889 o jornal refere-se à situação de algumas mulheres mineiras que tiveram seu pedido ao voto negado.

Agora mesmo agitada esta questão em Minas, em vista de requerimento de duas senhoras, que pretenderam a inclusão de seus nomes no alistamento da parochia de Barbacena, o que, depois de favorável despacho do juiz de direito da comarca, foram mandadas excluir do alistamento, em accordão da Relação de Ouro Preto. (A FAMÍLIA, ano I n^o42)

Observa-se, assim, o anseio pelo direito eleitoral não seria suprido com a instauração da República, de modo que o jornal passou a discutir com maior frequência o sufrágismo.

Na edição de 07 de dezembro de 1889, ou seja, dias depois da proclamação da República, ela explicitava, certamente diante de um panorama negativo, sua opinião sobre o voto feminino e questiona:

Porque? Seremos por ventura na ordem dos fenômenos humanos uns monstros de natureza a não podermos utilizar a supremacia das nossas faculdades morais? (...) Se pelos atributos que, de há tempos, se tem reconhecido na mulher, hoje já podemos adquirir uns tantos foros sociais, exercer determinadas funções na vida exterior, claro está que as nossas aptidões não podem ser delimitadas pelos preconceitos de sexo, principalmente, nos casos com que tenhamos de afirmar a nossa soberania pelo direito do voto. O direito de votar não pode, não deve, não é justo que tenha outra restrição além da emancipação intelectual (...) Ainda mesmo (o que não admito) que não tenhamos o direito de ser votadas, devemos possuir o de voto, isto é, o de livre e conscienciosa escolha d'aqueles que sejam chamados a reger os destinos da sociedade em que vivemos (...) (A FAMÍLIA, 07/12/1889)

Também a edição de 21 de dezembro do mesmo ano explicitou o repúdio que Josefina e as demais colunistas tinham em relação ao não direito eleitoral feminino, apontando que os fatores atribuídos para tais restrições eleitorais não coincidiam com a realidade:

O fundamento universal de todos os que opinam contra a nossa emancipação é esse — que a mulher não tem capacidade política. Porque? perguntamos nós, e a essa pergunta não nos dão resposta cabal. Em geral, os casos de incapacidade política são estes — menoridade, demência, inhabilitações, restrição de liberdade por pena cominada, etc. etc. A esses addusem os legisladores a «diferença de sexo». Mas em que essa diferença pode constituir razão de incapacidade eleitoral? A mulher educada, instruída, em perfeito uso de suas faculdades mentaes, exercendo com critério as suas funções na sociedade, é uma personalidade equilibrada, apta para discernir e competente para escolher entre duas idéas aquella que melhor convém. Não pude por conseguinte estar em pé de igualdade com os dementes, com os menores, com os imbecis. Assim sendo, é absurdo o principio de sua incapacidade electiva. (A FAMÍLIA, 21/12/1889)

Nota-se que *A Família* não considerava admissível que “os destinos da sociedade” ficassem restritos às decisões dos homens. Josefina exigia participação política quando o novo regime, visto que, legalmente, as restrições eleitorais não se aplicavam ao sexo feminino.

Conforme afirmamos anteriormente, Josefina levanta a bandeira em defesa do voto na peça teatral *O voto feminino* de 1890 diante da negativa à candidatura de Isabel Dillon mesmo que a lei eleitoral excluísse somente os menores de 21 anos, analfabetos do processo e aqueles que possuíssem alguma dificuldade mental sem menção ao sexo do eleitor. Assim, a peça teatral tinha como objetivo conscientizar o direito da mulher de votar e ser votada, conforme o diálogo entre Anastacio, o ex-conselheiro de Estado, e o médico Florêncio, personagens da peça teatral:

DOUTOR: Mas senhores, sejamos todos cordatos. O direito de voto as mulheres é de toda justiça!

ANASTACIO: Não é só o direito de voto que ellas querem, é o direito de votar e serem votadas. É o reinado de saias.

DOUTOR: Não há tal! Seria antes o reinado das competências. D’ ora em diante não veremos na sociedade a impostura de serem as mulheres que façam as cousas e sejam os homens que se recebam as honras... como por ai se dá [...] (A FAMÍLIA, 1890)

Observa-se que o debate eleitoral feminino não estava ligado somente ao direito de escolher seus governantes, as mulheres estavam em busca de uma

igualdade política, ou seja, estavam em busca do direito de votarem e serem votadas.

Em 1891 políticos se reúnem com intuito de formular a Constituição que dirigiria a República Federativa dos Estados Unidos do Brasil. Entre outras questões, ela estabelecia quem poderia participar das atividades eleitorais do país. O texto estabelecia que:

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:

1º) os mendigos;

2º) os analfabetos;

3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

§ 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.¹

Ou seja, a carta constitucional não excluía claramente as mulheres do processo eleitoral. Assim, a leitura do artigo 70 fez com que algumas tentassem se candidatar a cargos político, como foi o caso da professora Leolinda de Figueiredo Daltro que teve seu requerimento para o alistamento eleitoral negado.

Para ROCHA (2009) a não anexação das mulheres no texto constitucional não se deu por descuido ou falha de algum político, a mulher foi desconsiderada dentro da constituição por que não era considerada cidadã. Logo, ao estabelecer que teriam direito ao voto cidadãos maiores de 21 anos, os republicanos entendiam que o voto era reservado aos homens maiores de 21 anos.

Sobre o que foi estabelecido na primeira constituição republicana Josefina escreveu:

A República tem hoje uma constituição: ao povo afirma-se que foram concedidas todas as garantias e liberdades que a democracia consagra em suas normas; nós, porém, não obtivemos a nossa emancipação; nada nos concederam; ficamos como antes, adstritas ao regime ferrenhos das civilizações destruídas no marco da barbaria e da servidão. (A Família, 05/03/1891)

¹ Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10603344/artigo-70-da-constituicao-federal-de-24-de-fevereiro-de-1891> (Acessado em 25-06-2014)

Dessa forma, a primeira constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil mostrou que o novo regime político não promoveu a esperada emancipação feminina, da mesma forma que não concederia às mulheres a participação eleitoral até 1928, quando, na cidade de Mossoró, o presidente do estado Juvenal Lamartine aprovou o projeto no qual se permitia o acesso feminino ao voto, assim a professora Celina Guimarães Viana apareceu como primeira mulher brasileira a ter o título de eleitor.

Conclusões

Em uma sociedade fortemente patriarcal como no caso brasileiro, o discurso sobre o papel social das mulheres da elite, sua participação se limitava a vida privada, ou seja, cabia à mulher a manutenção da vida doméstica, enquanto o homem se dedicava à vida pública. No entanto, algumas mulheres posicionaram-se contra essa ordem social estabelecida para o gênero feminino, como é o caso de Josefina Alvares de Azevedo que através de seu jornal *A Família* defendia a participação da mulher no espaço público, desta forma, saiu em defesa do direito eleitoral feminino em um contexto de debate político intenso, já que um novo regime se instalava no Brasil.

Referências

A FAMÍLIA. Rio de Janeiro: Typ. Companhia Imprensa familiar, 1888-1890.

CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro “Direitos das mulheres e injustiça dos homens” de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. **História** (São Paulo) v.30, n.2, p. 196-213, ago/dez 2011.(p.196-213)

CARVALHO, José Murilo de Carvalho. **A formação das almas:** o imaginário da república no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à república: momentos decisivos.** São Paulo: Editora Unesp, 1999.

MUZART, Zahidé Lupinacci. Uma Espiada na imprensa das mulheres no século XIX. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, vol.11, n.1, Jan/jul 2003.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. São Paulo: DUSC, 2005.

ROCHA, Karine. **Josefina Álvares de Azevedo: a voz feminina no século XIX através das páginas do jornal A Família**. Programa Nacional de Apoio à Pesquisa - FBN/MinC, 2009.

SOUTO-MAIOR, Valéria Andrade. **O Florete e a Máscara**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2001.